



DIRLEG	FL.
<i>✓</i>	<i>4</i>

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>240</i>	<i>1</i>

PROJETO DE LEI Nº 625/2018

Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º – Os vencimentos-base dos cargos pertencentes às carreiras da Administração Geral, Fiscalização Integrada, Jurídica, Saúde e Tributação, relacionados na tabela do Anexo I, e os vencimentos-base e os salários-base dos cargos e empregos públicos da administração indireta, relacionados nas tabelas dos Anexos II a VI, ficam reajustados em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento).

Parágrafo único – Em decorrência do reajuste de que trata o *caput*, as tabelas de vencimentos-base e de salários-base dos cargos e empregos públicos passam a vigorar conforme Anexos I a VI.

Art. 2º – Serão reajustadas em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), a incidir sobre os valores vigentes em 31 de julho de 2018, as seguintes parcelas pecuniárias:

I – os salários-base e os pisos de remuneração dos empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta do Poder Executivo que não exerceram a opção prevista no art. 271 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, e os vencimentos-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta do Poder Executivo que, preenchendo as exigências estabelecidas nos seguintes diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os planos de carreiras das áreas de atividades de Tributação, Administração Geral, Fiscalização, Vigilância Sanitária, Atividades Jurídicas e Fiscalização Integrada, instituídos pelas leis nº 7.971, de 31 de março de 2000, nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, nº 8.691 de 19 de novembro de 2003, nº 8.788, de 2 de abril de 2004, nº 9.240, de 28 de julho de 2006, e nº 10.308, de 11 de novembro de 2011, respectivamente;



DIRLEG	FL.
7	5
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
20/6	2

II – os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores e empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal das entidades autárquicas e fundacionais da administração indireta do Poder Executivo que, preenchendo as exigências estabelecidas nos seguintes diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os planos de carreiras do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB –, da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB –, da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU – e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap –, instituídos pelas leis nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.241, de 28 de julho de 2006, nº 9.329, de 29 de janeiro de 2007, e nº 9.330, de 29 de janeiro de 2007, respectivamente;

III – os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos a que se refere o parágrafo único do art. 156 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011;

IV – os vencimentos-base e os salários-base dos seguintes cargos e empregos públicos cujos ocupantes não exerceram as seguintes opções:

a) ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007;

b) ocupantes dos cargos públicos de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas, de Fiscal Municipal de Controle Ambiental, de Fiscal Municipal de Obras e de Fiscal Municipal de Posturas, integrantes do plano de carreira da área de Atividades de Fiscalização, instituído pela Lei nº 8.691, de 2003, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 12 da Lei nº 10.308, de 2011;

c) ocupantes do emprego público de provimento efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana, integrante do plano de carreira da SLU, que não exerceram a opção prevista no art. 13 da Lei nº 10.308, de 2011.

Art. 3º – Fica reajustado em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), o valor das gratificações a serem pagas aos servidores não optantes pelos respectivos planos de carreira, conforme a seguir:



DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	0
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	3

I – Gratificação de Incentivo Técnico Superior – GITS –, instituída pelo art. 1º da Lei n.º 7.717, de 4 de maio de 1999;

II – Retribuição Variável de Desempenho Individual Fiscal – REVADEF –, instituída pela Lei n.º 6.939, de 16 de agosto de 1995.

Art. 4º – Serão reajustadas em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento):

I – a remuneração dos cargos do Grupo de Autarquias a que se refere o inciso IV do art. 76 da Lei n.º 11.065, de 2017, nos termos do Anexo VII;

II – a remuneração dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal – DAM – da administração direta do Poder Executivo municipal, da Fundação Municipal de Cultura – FMC – e da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB –, a que se refere o inciso II do art. 76 da Lei n.º 11.065, de 2017, nos termos do Anexo VIII;

III – a remuneração dos cargos dos Quadros Específicos das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e de Segurança e Prevenção, a que se refere o inciso III do art. 76 da Lei n.º 11.065, de 2017, nos termos do Anexo IX;

IV – a remuneração das Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FCA –, a que se refere o art. 83 e o art. 86 da Lei n.º 11.065, de 2017, nos termos do Anexo X;

V – os pisos de remuneração, as gratificações de dedicação exclusiva e as gratificações por exercício das funções dos cargos comissionados e funções públicas a que se referem as subseções IV a VII e seus artigos 17 ao 30, da Lei n.º 9.549, de 7 de abril de 2008, nos termos do Anexo XI.

Art. 5º – O valor do vale-refeição atribuído aos servidores e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo, da FMC, da FPMZB, do HOB, da SLU e da Sudecap passará a ser de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) a partir de 1º de agosto de 2018.

Art. 6º – O vale-lanche, benefício de natureza indenizatória devido ao servidor da Guarda Municipal, previsto pelo art. 72 da Lei n.º 9.319, de 19 de janeiro de 2007, passa a ser de R\$3,08 (três reais e oito centavos).

Art. 7º – O vale-lanche, benefício de natureza indenizatória devido aos servidores e empregados públicos integrantes dos quadros de pessoal da FPMZB, da SLU e da Sude-



DIRLEG	FL.
1	7
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
1	4

cap, previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.815, de 18 de janeiro de 2010, passa a ser de R\$3,08 (três reais e oito centavos).

Art. 8º – Fica reajustado em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), o valor da Unidade Padrão de Fiscalização Integrada – UPFI –, instituída pelo § 2º do art. 4º da Lei nº 10.308, de 2011, cujo valor unitário passa a ser de R\$3,76 (três reais e setenta e seis centavos).

Art. 9º – Ficam reajustados em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), os contratos por tempo determinado, celebrados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, que estejam em vigor na vigência desta lei.

§ 1º – A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado a que se refere o *caput* será a fixada no contrato, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções.

§ 2º – Poderão ser concedidas ao contratado, a critério da administração pública e conforme previsão expressa no contrato, as parcelas remuneratórias previstas em lei, devidas aos cargos públicos tomados como referência, excluídas as vantagens de natureza individual.

§ 3º – A Câmara de Coordenação Geral estabelecerá, no ato da autorização para a contratação, as diretrizes e as parcelas remuneratórias para a fixação dos valores contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, considerando a categoria profissional e o cargo de contratação, tendo como limite a remuneração devida ao cargo efetivo equivalente.

§ 4º – No caso de contratação para a realização de cadastramentos ou recenseamentos, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no § 1º.

Art. 10 – O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista de Políticas Públicas, a que se refere o § 6º do art. 2º da Lei nº 9.154, de 2006, integrantes do plano de carreira do HOB, será equiparado ao vencimento básico dos ocupantes do cargo de Analista de Políticas Públicas integrantes da carreira da Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 2003, cujos valores já se encontram reajustados com o percentual de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento).



DIRLEG	FL.
1	8
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	5

Art. 11 – Fica reajustado em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), o valor unitário da pontuação utilizada para o cálculo da Gratificação de Desempenho de Auditoria – GDA –, instituída pelo art. 1º da Lei nº 7.227, de 23 de dezembro de 1996, devida aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor, integrantes do plano de carreira dos servidores da área de Administração Geral, cujo valor unitário passará a ser de R\$0,99 (noventa e nove centavos).

§ 1º – Fica incorporado ao vencimento básico dos servidores referidos no *caput*, o valor correspondente ao quantitativo de 510,72 (quinhentos e dez vírgula setenta e dois) pontos, sendo o limite de pontos mensais alterado de 4.000 (quatro mil) para 3.489,28 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove vírgula vinte e oito) pontos para a jornada de trinta horas.

§ 2º – Fica incorporado ao vencimento básico dos servidores em jornada semanal de quarenta horas, o valor correspondente ao quantitativo de 680,96 (seiscentos e oitenta vírgula noventa e seis) pontos, sendo o limite de pontos mensais alterado de 5.333,34 (cinco mil, trezentos e trinta e três vírgula trinta e quatro) pontos para 4.652,38 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois vírgula trinta e oito) pontos.

§ 3º – Em decorrência da incorporação a que se refere os §§ 1º e 2º, o vencimento básico do Auditor passará a vigorar, conforme o Anexo I, cujos valores já se encontram reajustados com o percentual de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento).

§ 4º – Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores aposentados no cargo público de Auditor, integrantes do plano de carreira dos servidores da Administração Geral, e aos pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos públicos e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República.

Art. 12 – O Abono por Indenização de Deslocamento Fiscal Urbano, instituído pelo art. 9º da Lei nº 10.308, de 2011, a ser pago aos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos que integram o plano de carreira da área de Atividades de Fiscalização Integrada, passará a ser de R\$800,00 (oitocentos reais).

Art. 13 – Ficam reajustados em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) os valores pagos a título da jornada complementar instituída pelo art. 5º da Lei nº 6.560, de 28 de fevereiro de 1994.



Art. 14 – Ficam reajustados em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), os seguintes abonos e gratificações:

I – Abono de Estímulo à Fixação Profissional, instituído pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 9.815, de 2010;

II – Abono de Estímulo à Fixação Profissional, instituído no art. 11 da Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996, pago aos servidores e empregados públicos integrantes da área de Atividades de Saúde da administração direta do Poder Executivo e aos servidores públicos ocupantes de cargos correlatos vinculados ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocados à disposição do Município para o cumprimento de atividades no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – que, preenchendo as condições hábeis ao seu recebimento, cumpram integralmente a jornada de quarenta horas semanais em uma única unidade de saúde classificada como ‘B’, ‘C’ ou ‘D’, inclusive os optantes pela jornada prevista no *caput* do art. 10 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010;

III – Abono de Estímulo à Fixação Profissional, instituído no art. 11 da Lei nº 7.238, de 1996, devido aos servidores e empregados públicos efetivos integrantes do plano de carreira do HOB;

IV – Prêmio Pró-Família, instituído pela Lei nº 8.493, de 24 de janeiro de 2003, pago ao servidor público conforme o cargo público que ocupar e conforme a equipe a que se vincular;

V – Abono instituído pelo art. 5º da Lei nº 8.765, de 19 de janeiro de 2004, a ser pago aos servidores ocupantes, e em efetivo exercício, de cargos ou empregos públicos efetivos de Médico e de Técnico Superior de Saúde da área de atividades de Saúde da administração direta, lotados nos centros de Referência em Saúde Mental do Município – Cersam –, pelo cumprimento de plantão de doze horas, prestado em fim de semana e feriado, excedente à jornada semanal legalmente prevista para seu cargo ou emprego público;

VI – Abono por plantões, instituído pelos incisos I e II do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007;

VII – Abono por cumprimento de plantão em data especial, instituído pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 9.450, de 2007;

VIII – Abono por cumprimento de plantão extra, instituído pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 9.450, de 2007;



DIRLEG	PL
7	19
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	7

IX – Abono de urgência hospitalar, instituído pelo art. 5º da Lei nº 9.450, de 2007;

X – Abono de urgência e emergência, instituído pelo art. 7º da Lei nº 6.560, de 1994, devido ao servidor público e ao empregado público lotado e em efetivo exercício das atribuições de seu cargo e emprego público efetivo nos setores de urgência e emergência das unidades de saúde da administração direta do Poder Executivo, e o abono previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 9.154, de 2006, devido aos ocupantes dos cargos e empregos públicos efetivos, integrantes do plano de carreira do HOB;

XI – Abono de Urgência e Emergência, instituído pelo art. 7º da Lei nº 10.252, de 13 de setembro de 2011;

XII – Abono Rede Complementar de Saúde, previsto no art. 9º da Lei nº 9.816, de 2010;

XIII – Gratificação de Monitoramento Sanitário, instituída pelo art. 23 da Lei nº 9.816, de 2010, a ser paga aos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Agente Sanitário, integrante do plano de carreira da área de Atividades de Saúde, cujo valor passará a ser de R\$23,56 (vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);

XIV – Adicional de insalubridade, instituído pela Lei nº 9.443, de 2007, devido aos servidores públicos efetivos ocupantes de cargos públicos efetivos que a ele fazem jus, integrantes dos quadros funcionais das entidades e dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, pago conforme a caracterização e a classificação da insalubridade a cargo da unidade administrativa competente, observado o grau de exposição do servidor aos agentes insalubres;

XV – Gratificação de Metas Jurídicas – GMJ –, instituída pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 10.898, de 30 de dezembro de 2015, paga aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Advogado, integrantes da Fundação Municipal de Cultura – FMC –, da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB –, bem como a integralidade dos empregados públicos ocupantes do emprego público de Advogado, integrantes dos planos de carreira da SLU e da Sudecap, instituídos pelas leis nº 9.329, de 2007, e nº 9.330, de 2007, cujo valor passará a ser de R\$1.024,30 (um mil, vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos);

XVI – Gratificação de Exercício de Atividade Correicional, instituída pelo § 9º do art. 218 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, paga aos membros das comissões disciplinares.



DIRLEG	FL
1	11
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
1	8

Art. 15 – Ficam reajustados em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) os valores das vantagens pessoais, parcelas remuneratórias e auxílios discriminados a seguir:

- I – § 2º do art. 5º da Lei nº 7.645, de 1999;
- II – § 2º do art. 4º da Lei nº 7.971, de 2000;
- III – § 2º do art. 4º da Lei nº 8.690, de 2003;
- IV – § 5º do art. 4º da Lei nº 8.788, de 2004;
- V – § 3º do art. 4º da Lei nº 8.691, de 2003;
- VI – § 2º do art. 4º e § 6º do art. 22 da Lei nº 9.154, de 2006;
- VII – § 2º do art. 4º da Lei nº 9.241, de 2006;
- VIII – § 2º do art. 4º da Lei nº 9.329, de 2007;
- IX – § 2º do art. 4º da Lei nº 9.330, de 2007;
- X – § 4º do art. 10 e § 4º do art. 14 da Lei nº 10.308, de 2011;
- XI – auxílio-creche, instituído pelo art. 5º da lei 9.329, de 2007;
- XII – auxílio-educação, instituído pelo art. 7º da lei 9.329, de 2007;
- XIII – auxílio-creche, instituído pelo art. 5º da lei 9.330, de 2007;
- XIV – auxílio-educação, instituído pelo art. 7º da lei 9.330, de 2007.

Art. 16 – Ficam reajustados em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) os valores das unidades utilizadas para o cálculo da Gratificação por Esforço Fiscal Tributário – GEFT –, instituída pelo art. 9º da Lei nº 9.303, de 9 de janeiro de 2007, e da Gratificação de Apoio ao Esforço Fiscal Tributário – GAEFT –, instituída pelo art. 12 da Lei nº 9.303, de 2007:

I – a Unidade de Referência de Esforço Fiscal Tributário – UREFT – passa a ter o valor unitário de R\$33,72 (trinta e três reais e setenta e dois centavos);

II – a Unidade de Referência de Apoio ao Esforço Fiscal Tributário – URAEFT – passa a ter o valor unitário de R\$33,72 (trinta e três reais e setenta e dois centavos).

Art. 17 – O art. 13 da Lei nº 9.303, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Para efeito de atribuição e pagamento da GAEFT, serão adotados os critérios de alcance das faixas percentuais das metas tributárias.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Tesoureiro, em efetivo exercício das atribuições de seus cargos públicos, cujo desempenho coletivo resulte no alcance mínimo de 90% (noventa por cento) das me-



DIRLEG	FL
f	12
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
UAB	9

tas tributárias, fixadas com base no art. 6º desta lei, farão jus, conforme a sua jornada de trabalho, a 36,45 (trinta e seis inteiros e quarenta e cinco centésimos) URAEFTs mensais, limitadas a 109,35 (cento e nove inteiros e trinta e cinco centésimos) unidades por trimestre a que corresponderem as metas, e os ocupantes do cargo público de Analista Fazendário, em efetivo exercício das atribuições de seus cargos públicos, cujo desempenho coletivo resulte no alcance mínimo de 90% (noventa por cento) das metas tributárias, farão jus, conforme a sua jornada de trabalho, a 75,94 (setenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos) URAEFTs mensais, limitadas a 227,82 (duzentos e vinte e sete inteiros e oitenta e dois centésimos) unidades por trimestre a que corresponderem as metas, sendo o número de unidades reajustado na forma a seguir:

I – a partir de 1º de janeiro de 2015, a quantidade de URAEFTs prevista no *caput* deste parágrafo passa a ser de 40,51 (quarenta inteiros e cinquenta e um centésimos) unidades mensais, limitadas a 121,53 (cento e vinte e um inteiros e cinquenta e três centésimos) unidades por trimestre para os ocupantes dos cargos públicos de Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Tesoureiro, e de 84,39 (oitenta e quatro inteiros e trinta e nove centésimos) unidades mensais, limitadas a 253,17 (duzentos e cinquenta e três inteiros e dezessete centésimos) unidades por trimestre para os ocupantes do cargo público de Analista Fazendário:

II – a partir de 1º de janeiro de 2016, os números de URAEFTs previstas no *caput* deste parágrafo passa a ser de 45,72 (quarenta e cinco inteiros e setenta e dois centésimos) unidades mensais, limitadas a 137,16 (cento e trinta e sete inteiros e dezesseis centésimos) unidades por trimestre para os ocupantes dos cargos públicos de Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Tesoureiro, e de 95,26 (noventa e cinco inteiros e vinte e seis centésimos) unidades mensais, limitadas a 285,78 (duzentos e oitenta e cinco inteiros e setenta e oito centésimos) unidades por trimestre para os ocupantes do cargo público de Analista Fazendário:

III – a partir de 1º de agosto de 2018, fica incorporado ao vencimento básico dos cargos de Agente Fazendário e Técnico Fazendário de Nível Médio 8,32 (oito inteiros e trinta e dois centésimos) URAEFTs que correspondem a 24,96 (vinte e quatro inteiros e noventa e seis centésimos) unidades por trimestre;

IV – a partir de 1º de agosto de 2018, fica incorporado ao vencimento básico do cargo de Tesoureiro 7,86 (sete inteiros e oitenta e seis centésimos) URAEFTs que correspondem a 23,58 (vinte e três inteiros e cinquenta e oito centésimos) unidades por trimestre;



DIRLEG	FL.
4	13
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
4	10

V – a partir de 1º de agosto de 2018, fica incorporado ao vencimento básico do cargo de Analista Fazendário 17,04 (dezessete inteiros e quatro centésimos) URAEFTs que correspondem a 51,12 (cinquenta e um inteiros e doze centésimos) unidades por trimestre.

§ 2º – Em decorrência da incorporação a que se refere o § 1º, os números de URAEFTs previstas neste artigo passam a ser de 37,40 (trinta e sete inteiros e quarenta centésimos) unidades mensais, limitadas a 112,20 (cento e doze inteiros e vinte centésimos) unidades por trimestre para os ocupantes dos cargos públicos de Agente Fazendário e Técnico Fazendário de Nível Médio, 37,86 (trinta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos) unidades mensais, limitadas a 113,58 (cento e treze inteiros e cinquenta e oito centésimos) unidades por trimestre para os ocupantes do cargo público de Tesoureiro, e de 78,22 (setenta e oito inteiros e vinte e dois centésimos) unidades mensais, limitadas a 234,66 (duzentos e trinta e quatro inteiros e sessenta e seis centésimos) unidades por trimestre para os ocupantes do cargo público de Analista Fazendário.

§ 3º – Os ocupantes dos cargos públicos de Analista Fazendário, Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Tesoureiro, em efetivo exercício das atribuições de seus cargos públicos, cujo desempenho coletivo resulte no alcance das faixas percentuais das metas tributárias, fixadas com base no art. 6º desta lei, farão jus, conforme a sua jornada de trabalho, às URAEFTs definidas para cada faixa de arrecadação e devidas por trimestre de apuração, na forma das tabelas previstas nos Anexos IV, V e VI desta lei.

§ 4º – Para os ocupantes dos cargos públicos previstos nos §§ 1º e 2º, que cumpram jornada de seis horas diárias, a GAEFT e a URAEFT serão calculadas, a partir de 1º de agosto de 2018, diferenciadamente em relação à jornada de trabalho de oito horas diárias, conforme os seguintes percentuais:

I – para os cargos de Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Tesoureiro em cumprimento da jornada de seis horas diárias, a GAEFT e a URAEFT serão calculadas à razão de 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação atribuída aos ocupantes dos mesmos cargos públicos com jornada diária de oito horas;

II – para o cargo de Analista Fazendário, a GAEFT e a URAEFT serão calculadas à razão de 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação a que fazem jus os ocupantes do mesmo cargo, que cumpram jornada diária de oito horas.

§ 5º – Fica incorporado ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio, Tesoureiro e Analista



DIRLEG	FL.
1	14
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	11

Fazendário a diferença em valores do total URAEFTs por trimestre, tendo como base a faixa de arrecadação de 100% (cem por cento) constantes do Anexo VI desta lei.”.

Art. 18 – Após a incorporação das gratificações de que trata o art. 13 da Lei nº 9.303, de 2007, o vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio, Tesoureiro e Analista Fazendário passa a ser o constante do Anexo I, cujo valor foi reajustado com o percentual de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), tendo sido aplicada a equiparação no valor da hora trabalhada dos servidores com jornada semanal de quarenta horas.

Art. 19 – O Anexo VI da Lei nº 9.303, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XII.

Art. 20 – O valor da hora trabalhada dos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta cuja jornada de trabalho seja de trinta horas semanais será reajustado em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) e equiparado ao valor da hora trabalhada dos servidores e empregados públicos, ocupantes dos cargos e empregos equivalentes, com jornada semanal de quarenta horas.

Art. 21 – Fica permitida aos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista, integrantes do plano de carreira dos servidores da Saúde, vinculado ao quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo, a prestação da jornada optativa de vinte e quatro horas semanais, prevista no § 5º do art. 10 da Lei nº 9.816, de 2010, quando em regime de plantão, bem como da jornada optativa de quarenta horas semanais, prevista no *caput* do mesmo artigo, conforme o disposto nesses diplomas legais, observado o interesse público.

§ 1º – O servidor a que se refere o *caput*, cuja jornada de trabalho semanal perfaz vinte horas, terá sua jornada aumentada para vinte e quatro horas semanais sempre que passar a laborar em regime de plantão e retornará à sua jornada de trabalho originária quando deixar de exercê-lo.

§ 2º – O valor da diferença entre os vencimentos-base previstos para as jornadas de vinte horas e de vinte e quatro horas semanais somente será incorporado para fins de aposentadoria à razão de um trinta avos de seu valor para as mulheres e de um trinta e cinco avos para os homens, por ano de exercício no referido cargo, até o limite de trinta avos trinta e cinco avos, respectivamente, considerado o valor vigente dos vencimentos-base na data de sua aposentação.



DIRLEG	FL.
1	15
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
dupe	12

Art. 22 – Ficam criados os seguintes cargos no plano de carreira dos servidores da Saúde, instituído pela Lei n.º 7.238, de 1996:

I – cem cargos de Agente de Serviço de Saúde, passando o total de cargos para três mil oitocentos e cinquenta;

II – cento e vinte cargos de Técnico Superior de Saúde, passando o total de cargos para um mil setecentos e quatro;

III – cem cargos de Enfermeiro, passando o total de cargos para um mil quinhentos e dezoito.

Parágrafo único – O Anexo I da Lei n.º 7.238, de 1996, passa a vigorar na forma do Anexo XIII.

Art. 23 – A partir da publicação desta lei, os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Serviços de Saúde, com carga horária de quarenta horas semanais, integrantes do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei n.º 9.154, de 2006, poderão optar, mediante opção individual, expressa, definitiva, irrevogável e sem ressalvas, por uma jornada de trinta horas semanais.

§ 1º – O servidor optante na forma do *caput* deverá declarar que reconhece como válida e regular a alteração de sua jornada de trabalho, devendo tal declaração estender-se à consequente alteração proporcional dos vencimentos-base e das demais parcelas remuneratórias em decorrência do exercício da referida opção, que será por ele admitida como compatível com as garantias constitucionais e infraconstitucionais da irredutibilidade salarial.

§ 2º – O servidor optante na forma do *caput* será posicionado nas tabelas de vencimentos-base previstas nos Anexos da Lei Municipal n.º 9.154, de 2006, para a jornada que optar, de acordo com o nível de vencimento-base que lhe for atribuído até o instante de sua opção, sendo-lhe garantida a integração do tempo que se iniciou desde a sua aprovação no último processo avaliatório a que se submeteu na contagem temporal necessária à sua evolução profissional em seu plano de carreira, respeitadas as demais condições exigidas para a sua progressão.

§ 3º – A opção prevista no *caput* deverá ser exercida no prazo máximo e improrrogável de sessenta dias corridos, contados da publicação desta lei.

Art. 24 – Aplicam-se os reajustes previstos nos arts. 14 e 15 aos servidores aposentados e aos pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam oriundos dos respectivos cargos públicos e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração



DIRLEG	FL
1	16
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL
114	13

atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição da República.

Art. 25 – A partir da vigência desta lei os reajustes dos abonos e gratificações previstos nos arts. 14 a 16 serão feitos conforme previsão em lei específica.

Art. 26 – O § 3º do art. 1º da Lei nº 7.227, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – O valor unitário do ponto será reajustado conforme previsão em lei específica.”.

Art. 27 – O § 2º do art. 1º da Lei nº 6.501, de 5 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – O valor unitário do ponto será reajustado conforme previsão em lei específica.”.

Art. 28 – O § 2º do art. 2º da Lei nº 7.101, de 29 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – O valor unitário da Unidade Padrão de Fiscalização Fazendária – UPPF – será reajustado conforme previsão em lei específica.”.

Art. 29 – O *caput* e o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.816, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Fica criada no âmbito da administração direta do Poder Executivo a função pública de Gerente Adjunto de Unidade de Saúde, nos moldes do inciso V do art. 37 da Constituição da República, provida por ato do Prefeito, precedido de processo seletivo regulamentado por meio de portaria conjunta a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG –, a ser exercida por servidor ou empregado público ocupante de cargo ou emprego integrante do quadro de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo, que não ocupe cargo em comissão e que tenha nível superior de escolaridade, tendo por atribuição atuar em parceria com o Gerente da Unidade a que se vincular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



(...)

§ 2º – Fica criada a Gratificação por Exercício de Função de Confiança de Gerente Adjunto de Unidade de Saúde, que será paga ao servidor ou empregado público exclusivamente durante a investidura das atividades previstas no *caput*, sem prejuízo da remuneração atribuída ao cargo ou emprego público de que seja titular, de acordo com os níveis de responsabilidades atribuídas à Gerência da Unidade de Saúde sob seu encargo, nos seguintes valores:

I – Gerente Adjunto de Unidade de Saúde I: R\$1.125,76 (um mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos);

II – Gerente Adjunto de Unidade de Saúde II: R\$1.239,07 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e sete centavos);

III – Gerente Adjunto de Unidade de Saúde III: R\$1.353,98 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).”.

Art. 30 – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R\$26.432.553,20 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 31 – Fica revogado o inciso II do Anexo II, da Lei nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999.

Art. 32 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2018, exceto para os arts. 21, 22, 23 e 29 cuja vigência se dará a partir da publicação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º desta lei)

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E SALÁRIOS-BASE DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS DAS ÁREAS DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

A – Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996, para a jornada de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	928,04	1.188,75	1.391,85	2.066,44	2.548,95	4.283,17	2.066,44
2	974,44	1.248,19	1.461,44	2.169,77	2.676,40	4.497,33	2.169,77
3	1.023,16	1.310,60	1.534,51	2.278,25	2.810,22	4.722,20	2.278,25
4	1.074,32	1.376,13	1.611,24	2.392,17	2.950,73	4.958,31	2.392,17
5	1.128,04	1.444,93	1.691,80	2.511,77	3.098,26	5.206,22	2.511,77
6	1.184,44	1.517,18	1.776,39	2.637,36	3.253,18	5.466,53	2.637,36
7	1.243,66	1.593,04	1.865,21	2.769,23	3.415,84	5.739,86	2.769,23
8	1.305,84	1.672,69	1.958,47	2.907,69	3.586,63	6.026,85	2.907,69
9	1.371,14	1.756,32	2.056,40	3.053,08	3.765,96	6.328,20	3.053,08
10	1.439,69	1.844,14	2.159,22	3.205,73	3.954,26	6.644,61	3.205,73
11	1.511,68	1.936,35	2.267,18	3.366,02	4.151,97	6.976,84	3.366,02
12	1.587,26	2.033,16	2.380,54	3.534,32	4.359,57	7.325,68	3.534,32
13	1.666,62	2.134,82	2.499,56	3.711,04	4.577,55	7.691,96	3.711,04
14	1.749,95	2.241,56	2.624,54	3.896,59	4.806,43	8.076,56	3.896,59
15	1.837,45	2.353,64	2.755,77	4.091,42	5.046,75	8.480,39	4.091,42

PL 625/18

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG
FL. 18
DIRLEG
FL. 15



B – Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 1996, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, prevista no art. 10 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO- DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	1.267,45	1.623,51	1.855,80	4.132,89	4.132,89	8.566,34	4.132,89
2	1.330,82	1.704,68	1.948,59	4.339,53	4.339,53	8.994,66	4.339,53
3	1.397,36	1.789,91	2.046,02	4.556,51	4.556,51	9.444,39	4.556,51
4	1.467,23	1.879,41	2.148,32	4.784,33	4.784,33	9.916,61	4.784,33
5	1.540,59	1.973,38	2.255,73	5.023,55	5.023,55	10.412,44	5.023,55
6	1.617,62	2.072,05	2.368,52	5.274,73	5.274,73	10.933,07	5.274,73
7	1.698,50	2.175,65	2.486,94	5.538,46	5.538,46	11.479,72	5.538,46
8	1.783,43	2.284,43	2.611,29	5.815,39	5.815,39	12.053,71	5.815,39
9	1.872,60	2.398,66	2.741,86	6.106,16	6.106,16	12.656,39	6.106,16
10	1.966,23	2.518,59	2.878,95	6.411,46	6.411,46	13.289,21	6.411,46
11	2.064,54	2.644,52	3.022,90	6.732,04	6.732,04	13.953,67	6.732,04
12	2.167,77	2.776,74	3.174,04	7.068,64	7.068,64	14.651,35	7.068,64
13	2.276,16	2.915,58	3.332,74	7.422,07	7.422,07	15.383,92	7.422,07
14	2.389,96	3.061,36	3.499,38	7.793,17	7.793,17	16.153,12	7.793,17
15	2.509,46	3.214,43	3.674,35	8.182,83	8.182,83	16.960,77	8.182,83

PL 625/18

DIRLEG	FL.
DIRLEG	FL.
DIRLEG	FL.
NOVA NUMERAÇÃO	FL.
DIRLEG	FL.
16	16



C – Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 1996, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, prevista no art. 10 da Lei nº 9.816, de 2010:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) 24 HORAS SEMANAIS			
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRUGIÃO-DENTISTA	ENFERMEIRO
1	2.479,73	3.058,74	2.479,73
2	2.603,72	3.211,68	2.603,72
3	2.733,90	3.372,26	2.733,90
4	2.870,60	3.540,87	2.870,60
5	3.014,13	3.717,92	3.014,13
6	3.164,84	3.903,81	3.164,84
7	3.323,08	4.099,01	3.323,08
8	3.489,23	4.303,96	3.489,23
9	3.663,69	4.519,15	3.663,69
10	3.846,88	4.745,11	3.846,88
11	4.039,22	4.982,37	4.039,22
12	4.241,18	5.231,48	4.241,18
13	4.453,24	5.493,06	4.453,24
14	4.675,90	5.767,71	4.675,90
15	4.909,70	6.056,10	4.909,70

PL 625/18

DIRLEG	FL.
1	20
NOVA NUMERAÇÃO	FL.
DIRLEG	17



D – Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)										
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	849,82	849,82	856,62	1.036,16	1.036,16	1.391,85	1.391,85	2.099,53	3.250,52	4.735,02
2	892,31	892,31	899,45	1.087,97	1.087,97	1.461,44	1.461,44	2.204,51	3.413,05	4.971,77
3	824,05	936,93	944,42	1.142,37	1.142,37	1.534,51	1.534,51	2.314,73	3.583,70	5.220,36
4	865,26	983,77	991,64	1.199,49	1.199,49	1.611,24	1.611,24	2.430,47	3.762,89	5.481,37
5	908,52	1.032,96	1.041,22	1.259,46	1.259,46	1.691,80	1.691,80	2.551,99	3.951,03	5.755,44
6	953,95	1.084,61	1.093,29	1.322,44	1.322,44	1.776,39	1.776,39	2.679,59	4.148,58	6.043,21
7	1.001,64	1.138,84	1.147,95	1.388,56	1.388,56	1.865,21	1.865,21	2.813,57	4.356,01	6.345,37
8	1.051,73	1.195,78	1.205,35	1.457,99	1.457,99	1.958,47	1.958,47	2.954,25	4.573,81	6.662,64
9	1.104,31	1.255,57	1.265,61	1.530,89	1.530,89	2.056,40	2.056,40	3.101,96	4.802,50	6.995,78
10	1.159,53	1.318,35	1.328,89	1.607,43	1.607,43	2.159,22	2.159,22	3.257,06	5.042,63	7.345,56
11	1.217,50	1.384,27	1.395,34	1.687,80	1.687,80	2.267,18	2.267,18	3.419,92	5.294,76	7.712,84
12	1.278,38	1.453,48	1.465,11	1.772,19	1.772,19	2.380,53	2.380,53	3.590,91	5.559,50	8.098,48
13	1.342,30	1.526,15	1.538,36	1.860,80	1.860,80	2.499,56	2.499,56	3.770,46	5.837,47	8.503,41
14	1.409,41	1.602,46	1.615,28	1.953,84	1.953,84	2.624,54	2.624,54	3.958,98	6.129,35	8.928,58
15	1.479,88	1.682,58	1.696,04	2.051,53	2.051,53	2.755,77	2.755,77	4.156,93	6.435,82	9.375,01

PL 625/18

NOVA NUMERAÇÃO	DIRLEG
FL. 18	

FL. 21



E – Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 2003, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)										
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	1.133,09	1.133,09	1.142,16	1.381,56	1.381,56	1.855,80	1.855,80	2.799,37	4.334,03	6.313,37
2	1.189,75	1.189,75	1.199,26	1.450,63	1.450,63	1.948,59	1.948,59	2.939,34	4.550,73	6.629,04
3	1.249,23	1.249,23	1.259,23	1.523,16	1.523,16	2.046,02	2.046,02	3.086,31	4.778,27	6.960,49
4	1.311,69	1.311,69	1.322,19	1.599,32	1.599,32	2.148,32	2.148,32	3.240,62	5.017,18	7.308,52
5	1.377,28	1.377,28	1.388,30	1.679,29	1.679,29	2.255,73	2.255,73	3.402,65	5.268,04	7.673,94
6	1.446,14	1.446,14	1.457,71	1.763,25	1.763,25	2.368,52	2.368,52	3.572,79	5.531,44	8.057,64
7	1.518,45	1.518,45	1.530,60	1.851,42	1.851,42	2.486,94	2.486,94	3.751,42	5.808,01	8.460,52
8	1.594,37	1.594,37	1.607,13	1.943,99	1.943,99	2.611,29	2.611,29	3.939,00	6.098,41	8.883,55
9	1.674,09	1.674,09	1.687,48	2.041,19	2.041,19	2.741,86	2.741,86	4.135,95	6.403,33	9.327,73
10	1.757,80	1.757,80	1.771,86	2.143,25	2.143,25	2.878,95	2.878,95	4.342,74	6.723,50	9.794,11
11	1.845,69	1.845,69	1.860,45	2.250,41	2.250,41	3.022,90	3.022,90	4.559,88	7.059,68	10.283,82
12	1.937,97	1.937,97	1.953,47	2.362,93	2.362,93	3.174,04	3.174,04	4.787,87	7.412,66	10.798,01
13	2.034,87	2.034,87	2.051,15	2.481,07	2.481,07	3.332,74	3.332,74	5.027,27	7.783,29	11.337,91
14	2.136,61	2.136,61	2.153,71	2.605,13	2.605,13	3.499,38	3.499,38	5.278,63	8.172,46	11.904,81
15	2.243,44	2.243,44	2.261,39	2.735,39	2.735,39	3.674,35	3.674,35	5.542,56	8.581,08	12.500,05

PL 625/18

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG
FL. 19

DIRLEG
FL. 22

F – Tabela de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Tesoureiro, Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Analista Fazendário, integrantes do plano de carreira da área de Atividades de Tributação, instituído pela lei nº 7.645, 12 de fevereiro de 1999:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS				
Nível	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	2.801,97	3.149,25	3.149,25	6.207,87
2	2.942,07	3.306,71	3.306,71	6.518,26
3	3.089,17	3.472,05	3.472,05	6.844,18
4	3.243,63	3.645,65	3.645,65	7.186,39
5	3.405,81	3.827,93	3.827,93	7.545,70
6	3.576,10	4.019,33	4.019,33	7.922,99
7	3.754,91	4.220,30	4.220,30	8.319,14
8	3.942,65	4.431,31	4.431,31	8.735,10
9	4.139,79	4.652,88	4.652,88	9.171,85
10	4.346,78	4.885,52	4.885,52	9.630,44
11	4.564,11	5.129,80	5.129,80	10.111,97
12	4.792,32	5.386,29	5.386,29	10.617,56
13	5.031,94	5.655,60	5.655,60	11.148,44
14	5.283,53	5.938,38	5.938,38	11.705,86
15	5.547,71	6.235,30	6.235,30	12.291,16



02 625/18

DIRLEG	NOVA NUMERAÇÃO
FL. 20	FL. 23

G – Tabela de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Tesoureiro, Agente Fazendário, Técnico Fazendário de Nível Médio e Analista Fazendário, integrantes do plano de carreira da área de Atividades de Tributação, instituído pela Lei nº 7.645, de 1999:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS				
Nível	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	2.101,48	2.361,94	2.361,94	4.655,90
2	2.206,55	2.480,03	2.480,03	4.888,70
3	2.316,88	2.604,04	2.604,04	5.133,13
4	2.432,72	2.734,24	2.734,24	5.389,79
5	2.554,36	2.870,95	2.870,95	5.659,28
6	2.682,08	3.014,50	3.014,50	5.942,24
7	2.816,18	3.165,22	3.165,22	6.239,35
8	2.956,99	3.323,48	3.323,48	6.551,32
9	3.104,84	3.489,66	3.489,66	6.878,89
10	3.260,08	3.664,14	3.664,14	7.222,83
11	3.423,09	3.847,35	3.847,35	7.583,97
12	3.594,24	4.039,71	4.039,71	7.963,17
13	3.773,95	4.241,70	4.241,70	8.361,33
14	3.962,65	4.453,79	4.453,79	8.779,40
15	4.160,78	4.676,47	4.676,47	9.218,37



PL 625/18

DIRLEG	FL.
4	21
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
4	21



H – Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de Atividades de Fiscalização Integrada, instituído na Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE	
(Valores em R\$)	
NÍVEL	FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E CONTROLE AMBIENTAL
1	3.596,31
2	3.776,12
3	3.964,93
4	4.163,17
5	4.371,33
6	4.589,90
7	4.819,40
8	5.060,37
9	5.313,38
10	5.579,05
11	5.858,01
12	6.150,91
13	6.458,45
14	6.781,37
15	7.120,44

PL 625/18

NOVA NUMERAÇÃO	DIRLEG
FL. 22	FL. 25

I – Tabela de vencimentos-base do plano de carreira da área de Atividades Jurídicas, instituído pela Lei nº 9.240, de 28 de julho de 2006:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	ASSISTENTE DE PROCURADORIA	
	JORNADA SEMANAL	
	30 HORAS	40 HORAS
1	1.391,85	1.855,80
2	1.461,44	1.948,59
3	1.534,51	2.046,02
4	1.611,24	2.148,32
5	1.691,80	2.255,73
6	1.776,39	2.368,52
7	1.865,21	2.486,94
8	1.958,47	2.611,29
9	2.056,40	2.741,86
10	2.159,22	2.878,95
11	2.267,18	3.022,90
12	2.380,53	3.174,04
13	2.499,56	3.332,74
14	2.624,54	3.499,38
15	2.755,77	3.674,35



PL 625/18

DIRLEG	FL.
2	26
NOVA NUMERAÇÃO	FL.
DIRLEG	23

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º desta lei)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)					
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADVOGADO
1	4.334,03	2.139,03	1.855,80	1.855,80	6.301,29
2	4.550,73	2.245,98	1.948,59	1.948,59	6.616,35
3	4.778,27	2.358,28	2.046,02	2.046,02	6.947,17
4	5.017,18	2.476,19	2.148,32	2.148,32	7.294,53
5	5.268,04	2.600,00	2.255,73	2.255,73	7.659,26
6	5.531,44	2.730,00	2.368,52	2.368,52	8.042,22
7	5.808,01	2.866,50	2.486,94	2.486,94	8.444,33
8	6.098,41	3.009,82	2.611,29	2.611,29	8.866,55
9	6.403,33	3.160,31	2.741,86	2.741,86	9.309,87
10	6.723,50	3.318,33	2.878,95	2.878,95	9.775,37
11	7.059,68	3.484,25	3.022,90	3.022,90	10.264,14
12	7.412,66	3.658,46	3.174,04	3.174,04	10.777,34
13	7.783,29	3.841,38	3.332,74	3.332,74	11.316,21
14	8.172,46	4.033,45	3.499,38	3.499,38	11.882,02
15	8.581,08	4.235,12	3.674,35	3.674,35	12.476,12



PL 625/18

NOVA NUMERAÇÃO	DIRLEG	FL.
24	27	24

ANEXO III

(a que se refere o art. 1º desta lei)

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO
DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

A – Tabela de vencimentos-base:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)				
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADVOGADO
1	4.334,03	1.855,80	1.855,80	6.301,29
2	4.550,73	1.948,59	1.948,59	6.616,35
3	4.778,27	2.046,02	2.046,02	6.947,17
4	5.017,18	2.148,32	2.148,32	7.294,53
5	5.268,04	2.255,73	2.255,73	7.659,26
6	5.531,44	2.368,52	2.368,52	8.042,22
7	5.808,01	2.486,94	2.486,94	8.444,33
8	6.098,41	2.611,29	2.611,29	8.866,55
9	6.403,33	2.741,86	2.741,86	9.309,87
10	6.723,50	2.878,95	2.878,95	9.775,37
11	7.059,68	3.022,90	3.022,90	10.264,14
12	7.412,66	3.174,04	3.174,04	10.777,34
13	7.783,29	3.332,74	3.332,74	11.316,21
14	8.172,46	3.499,38	3.499,38	11.882,02
15	8.581,08	3.674,35	3.674,35	12.476,12



PL 625/18

DIRLEG	4	FL.	28
NOVA NUMERAÇÃO		FL.	25
DIRLEG			

B – Tabela de vencimentos-base dos cargos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da FZB, instituído na Lei nº 9.241, de 28 de julho de 2006, conforme a Tabela A do seu Anexo III:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)											
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	PORTEIRO / BILHETEIRO	JARDINEIRO	TRATADOR DE ANIMAIS	AGENTE DE VISITAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO	ADVOGADO
1	1.068,96	1.068,96	1.077,51	1.077,51	1.855,80	1.855,80	1.855,80	1.855,80	1.855,80	4.177,61	6.301,29
2	1.122,41	1.122,41	1.131,39	1.131,39	1.948,59	1.948,59	1.948,59	1.948,59	1.948,59	4.386,49	6.616,35
3	1.178,53	1.178,53	1.187,96	1.187,96	2.046,02	2.046,02	2.046,02	2.046,02	2.046,02	4.605,81	6.947,17
4	1.237,45	1.237,45	1.247,36	1.247,36	2.148,32	2.148,32	2.148,32	2.148,32	2.148,32	4.836,10	7.294,53
5	1.299,33	1.299,33	1.309,72	1.309,72	2.255,73	2.255,73	2.255,73	2.255,73	2.255,73	5.077,91	7.659,26
6	1.364,29	1.364,29	1.375,21	1.375,21	2.368,52	2.368,52	2.368,52	2.368,52	2.368,52	5.331,80	8.042,22
7	1.432,51	1.432,51	1.443,97	1.443,97	2.486,94	2.486,94	2.486,94	2.486,94	2.486,94	5.598,39	8.444,33
8	1.504,13	1.504,13	1.516,17	1.516,17	2.611,29	2.611,29	2.611,29	2.611,29	2.611,29	5.878,31	8.866,55
9	1.579,34	1.579,34	1.591,98	1.591,98	2.741,86	2.741,86	2.741,86	2.741,86	2.741,86	6.172,23	9.309,87
10	1.658,31	1.658,31	1.671,58	1.671,58	2.878,95	2.878,95	2.878,95	2.878,95	2.878,95	6.480,84	9.775,37
11	1.741,22	1.741,22	1.755,15	1.755,15	3.022,90	3.022,90	3.022,90	3.022,90	3.022,90	6.804,88	10.264,14
12	1.828,28	1.828,28	1.842,91	1.842,91	3.174,04	3.174,04	3.174,04	3.174,04	3.174,04	7.145,13	10.777,34
13	1.919,70	1.919,70	1.935,06	1.935,06	3.332,74	3.332,74	3.332,74	3.332,74	3.332,74	7.502,38	11.316,21
14	2.015,68	2.015,68	2.031,81	2.031,81	3.499,38	3.499,38	3.499,38	3.499,38	3.499,38	7.877,50	11.882,02
15	2.116,47	2.116,47	2.133,40	2.133,40	3.674,35	3.674,35	3.674,35	3.674,35	3.674,35	8.271,38	12.476,12

PL 625/18

DIRLEG	NOVA NUMERAÇÃO	DIRLEG	FL.
AM		1	29
			26

ANEXO IV

(a que se refere o art. 1º desta lei)

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E DE SALÁRIOS-BASE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB –, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.154, DE 12 DE JANEIRO DE 2006, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

A – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Tabela A do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)				
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.066,44	2.548,96	4.283,17	2.066,44
2	2.169,77	2.676,41	4.497,33	2.169,77
3	2.278,25	2.810,23	4.722,20	2.278,25
4	2.392,17	2.950,74	4.958,31	2.392,17
5	2.511,77	3.098,28	5.206,22	2.511,77
6	2.637,36	3.253,19	5.466,53	2.637,36
7	2.769,23	3.415,85	5.739,86	2.769,23
8	2.907,69	3.586,64	6.026,85	2.907,69
9	3.053,08	3.765,98	6.328,20	3.053,08
10	3.205,73	3.954,27	6.644,61	3.205,73
11	3.366,02	4.151,99	6.976,84	3.366,02
12	3.534,32	4.359,59	7.325,68	3.534,32
13	3.711,04	4.577,57	7.691,96	3.711,04
14	3.896,59	4.806,44	8.076,56	3.896,59
15	4.091,42	5.046,77	8.480,39	4.091,42



PL 625/18

DIRLEG	NOVA NUMERAÇÃO
1	30
DIRLEG	FL.
27	27

B – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Tabela B do seu Anexo IV:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)				
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.066,44	2.548,96	4.283,17	2.066,44
2	2.169,77	2.676,41	4.497,33	2.169,77
3	2.278,25	2.810,23	4.722,20	2.278,25
4	2.392,17	2.950,74	4.958,31	2.392,17
5	2.511,77	3.098,28	5.206,22	2.511,77
6	2.637,36	3.253,19	5.466,53	2.637,36
7	2.769,23	3.415,85	5.739,86	2.769,23
8	2.907,69	3.586,64	6.026,85	2.907,69
9	3.053,08	3.765,98	6.328,20	3.053,08
10	3.205,73	3.954,27	6.644,61	3.205,73
11	3.366,02	4.151,99	6.976,84	3.366,02
12	3.534,32	4.359,59	7.325,68	3.534,32
13	3.711,04	4.577,57	7.691,96	3.711,04
14	3.896,59	4.806,44	8.076,56	3.896,59
15	4.091,42	5.046,77	8.480,39	4.091,42



PL 625/18

DIRLEG	FL.
1	31
NOVA NUMERAÇÃO	FL.
DIRLEG	28

C – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a Tabela C do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)				
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.479,73	3.058,75	5.139,80	2.479,73
2	2.603,71	3.211,69	5.396,79	2.603,71
3	2.733,90	3.372,28	5.666,63	2.733,90
4	2.870,59	3.540,89	5.949,97	2.870,59
5	3.014,12	3.717,94	6.247,46	3.014,12
6	3.164,83	3.903,83	6.559,84	3.164,83
7	3.323,07	4.099,02	6.887,83	3.323,07
8	3.489,23	4.303,97	7.232,22	3.489,23
9	3.663,69	4.519,17	7.593,83	3.663,69
10	3.846,87	4.745,13	7.973,52	3.846,87
11	4.039,22	4.982,39	8.372,20	4.039,22
12	4.241,18	5.231,51	8.790,81	4.241,18
13	4.453,23	5.493,08	9.230,35	4.453,23
14	4.675,90	5.767,74	9.691,87	4.675,90
15	4.909,69	6.056,12	10.176,46	4.909,69



PL 625/18

DIRLEG	FL.
NOVA NUMERAÇÃO	32
DIRLEG	FL.
29	

D – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a Tabela D do seu Anexo IV:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)				
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.479,73	3.058,75	5.139,80	2.479,73
2	2.603,71	3.211,69	5.396,79	2.603,71
3	2.733,90	3.372,28	5.666,63	2.733,90
4	2.870,59	3.540,89	5.949,97	2.870,59
5	3.014,12	3.717,94	6.247,46	3.014,12
6	3.164,83	3.903,83	6.559,84	3.164,83
7	3.323,07	4.099,02	6.887,83	3.323,07
8	3.489,23	4.303,97	7.232,22	3.489,23
9	3.663,69	4.519,17	7.593,83	3.663,69
10	3.846,87	4.745,13	7.973,52	3.846,87
11	4.039,22	4.982,39	8.372,20	4.039,22
12	4.241,18	5.231,51	8.790,81	4.241,18
13	4.453,23	5.493,08	9.230,35	4.453,23
14	4.675,90	5.767,74	9.691,87	4.675,90
15	4.909,69	6.056,12	10.176,46	4.909,69



PL 625/18

NOVA NUMERAÇÃO	FL.
DIRLEG	30

E – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Tabela E do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)								
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS								
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	AGENTE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CURURGIÃO DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	1.391,85	1.391,85	1.391,85	3.250,52	3.099,66	3.823,44	6.424,76	3.099,66
2	1.461,44	1.461,44	1.461,44	3.413,05	3.254,65	4.014,61	6.746,00	3.254,65
3	1.534,51	1.534,51	1.534,51	3.583,70	3.417,38	4.215,34	7.083,30	3.417,38
4	1.611,24	1.611,24	1.611,24	3.762,88	3.588,25	4.426,10	7.437,46	3.588,25
5	1.691,80	1.691,80	1.691,80	3.951,03	3.767,66	4.647,41	7.809,33	3.767,66
6	1.776,39	1.776,39	1.776,39	4.148,58	3.956,05	4.879,78	8.199,80	3.956,05
7	1.865,21	1.865,21	1.865,21	4.356,01	4.153,85	5.123,77	8.609,79	4.153,85
8	1.958,47	1.958,47	1.958,47	4.573,81	4.361,54	5.379,96	9.040,28	4.361,54
9	2.056,40	2.056,40	2.056,40	4.802,50	4.579,62	5.648,96	9.492,29	4.579,62
10	2.159,22	2.159,22	2.159,22	5.042,62	4.808,60	5.931,40	9.966,91	4.808,60
11	2.267,18	2.267,18	2.267,18	5.294,76	5.049,03	6.227,97	10.465,25	5.049,03
12	2.380,54	2.380,53	2.380,53	5.559,49	5.301,48	6.539,37	10.988,52	5.301,48
13	2.499,56	2.499,56	2.499,56	5.837,47	5.566,55	6.866,34	11.537,94	5.566,55
14	2.624,54	2.624,54	2.624,54	6.129,34	5.844,88	7.209,66	12.114,84	5.844,88
15	2.755,77	2.755,77	2.755,77	6.435,81	6.137,12	7.570,14	12.720,58	6.137,12

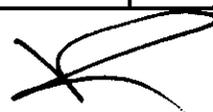
PL 625/18



DIRLEG	NOVA NUMERAÇÃO
31	34

F – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Tabela F do seu Anexo IV:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)													
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS													
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇO	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CURURGIÃO DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	849,82	861,30	933,08	1.036,43	1.036,43	1.266,53	1.391,85	1.391,85	1.391,85	3.099,66	3.823,44	6.424,76	3.099,66
2	892,31	904,37	979,73	1.088,26	1.088,26	1.329,86	1.461,44	1.461,44	1.461,44	3.254,65	4.014,61	6.746,00	3.254,65
3	936,93	949,59	1.028,72	1.142,67	1.142,67	1.396,35	1.534,51	1.534,51	1.534,51	3.417,38	4.215,34	7.083,30	3.417,38
4	983,77	997,07	1.080,15	1.199,80	1.199,80	1.466,17	1.611,24	1.611,24	1.611,24	3.588,25	4.426,10	7.437,46	3.588,25
5	1.032,96	1.046,92	1.134,16	1.259,79	1.259,79	1.539,48	1.691,80	1.691,80	1.691,80	3.767,66	4.647,41	7.809,33	3.767,66
6	1.084,61	1.099,27	1.190,87	1.322,78	1.322,78	1.616,45	1.776,39	1.776,39	1.776,39	3.956,05	4.879,78	8.199,80	3.956,05
7	1.138,84	1.154,23	1.250,41	1.388,92	1.388,92	1.697,28	1.865,21	1.865,21	1.865,21	4.153,85	5.123,77	8.609,79	4.153,85
8	1.195,78	1.211,94	1.312,94	1.458,37	1.458,37	1.782,14	1.958,47	1.958,47	1.958,47	4.361,54	5.379,96	9.040,28	4.361,54
9	1.255,57	1.272,54	1.378,58	1.531,29	1.531,29	1.871,25	2.056,40	2.056,40	2.056,40	4.579,62	5.648,96	9.492,29	4.579,62
10	1.318,35	1.336,16	1.447,51	1.607,85	1.607,85	1.964,81	2.159,22	2.159,22	2.159,22	4.808,60	5.931,40	9.966,91	4.808,60
11	1.384,27	1.402,97	1.519,89	1.688,24	1.688,24	2.063,05	2.267,18	2.267,18	2.267,18	5.049,03	6.227,97	10.465,25	5.049,03
12	1.453,48	1.473,12	1.595,88	1.772,66	1.772,66	2.166,20	2.380,54	2.380,53	2.380,53	5.301,48	6.539,37	10.988,52	5.301,48
13	1.526,15	1.546,78	1.675,67	1.861,29	1.861,29	2.274,51	2.499,56	2.499,56	2.499,56	5.566,55	6.866,34	11.537,94	5.566,55
14	1.602,46	1.624,12	1.759,46	1.954,35	1.954,35	2.388,24	2.624,54	2.624,54	2.624,54	5.844,88	7.209,66	12.114,84	5.844,88
15	1.682,58	1.705,32	1.847,43	2.052,07	2.052,07	2.507,65	2.755,77	2.755,77	2.755,77	6.137,12	7.570,14	12.720,58	6.137,12



PL 625/18

DIRLEG	FL.
NOVA NUMERAÇÃO	32
DIRLEG	32



G – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabela G do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)								
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS								
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	AGENTE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MÉDICO	CIRURGIÃO-DENTISTA	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	ENFERMEIRO
1	1.855,80	1.855,80	1.855,80	4.334,03	8.566,34	5.097,91	4.132,89	4.132,89
2	1.948,59	1.948,59	1.948,59	4.550,73	8.994,66	5.352,81	4.339,53	4.339,53
3	2.046,02	2.046,02	2.046,02	4.778,27	9.444,39	5.620,45	4.556,51	4.556,51
4	2.148,32	2.148,32	2.148,32	5.017,18	9.916,61	5.901,47	4.784,33	4.784,33
5	2.255,73	2.255,73	2.255,73	5.268,04	10.412,44	6.196,54	5.023,55	5.023,55
6	2.368,52	2.368,52	2.368,52	5.531,44	10.933,07	6.506,37	5.274,73	5.274,73
7	2.486,94	2.486,94	2.486,94	5.808,01	11.479,72	6.831,69	5.538,46	5.538,46
8	2.611,29	2.611,29	2.611,29	6.098,41	12.053,71	7.173,27	5.815,39	5.815,39
9	2.741,86	2.741,86	2.741,86	6.403,33	12.656,39	7.531,94	6.106,16	6.106,16
10	2.878,95	2.878,95	2.878,95	6.723,50	13.289,21	7.908,53	6.411,46	6.411,46
11	3.022,90	3.022,90	3.022,90	7.059,68	13.953,67	8.303,96	6.732,04	6.732,04
12	3.174,04	3.174,04	3.174,04	7.412,66	14.651,35	8.719,16	7.068,64	7.068,64
13	3.332,74	3.332,74	3.332,74	7.783,29	15.383,92	9.155,11	7.422,07	7.422,07
14	3.499,38	3.499,38	3.499,38	8.172,46	16.153,12	9.612,87	7.793,17	7.793,17
15	3.674,35	3.674,35	3.674,35	8.581,08	16.960,77	10.093,51	8.182,83	8.182,83

PL 625/18

DIRLEG	NOVA NUMERAÇÃO
1	FL. 33
DIRLEG	FL. 33

H – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154 de 2006, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabela H do seu Anexo IV:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)									
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS									
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇOS	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
1	1.133,09	1.148,40	1.244,10	1.381,91	1.381,91	1.688,71	1.855,80	1.855,80	1.855,80
2	1.189,75	1.205,82	1.306,31	1.451,01	1.451,01	1.773,15	1.948,59	1.948,59	1.948,59
3	1.249,23	1.266,12	1.371,63	1.523,56	1.523,56	1.861,81	2.046,02	2.046,02	2.046,02
4	1.311,69	1.329,42	1.440,21	1.599,74	1.599,74	1.954,90	2.148,32	2.148,32	2.148,32
5	1.377,28	1.395,89	1.512,22	1.679,72	1.679,72	2.052,64	2.255,73	2.255,73	2.255,73
6	1.446,14	1.465,69	1.587,83	1.763,71	1.763,71	2.155,27	2.368,52	2.368,52	2.368,52
7	1.518,45	1.538,97	1.667,22	1.851,90	1.851,90	2.263,04	2.486,94	2.486,94	2.486,94
8	1.594,37	1.615,92	1.750,58	1.944,49	1.944,49	2.376,19	2.611,29	2.611,29	2.611,29
9	1.674,09	1.696,72	1.838,11	2.041,72	2.041,72	2.495,00	2.741,86	2.741,86	2.741,86
10	1.757,80	1.781,55	1.930,01	2.143,80	2.143,80	2.619,75	2.878,95	2.878,95	2.878,95
11	1.845,69	1.870,63	2.026,52	2.250,99	2.250,99	2.750,73	3.022,90	3.022,90	3.022,90
12	1.937,97	1.964,16	2.127,84	2.363,54	2.363,54	2.888,27	3.174,04	3.174,04	3.174,04
13	2.034,87	2.062,37	2.234,23	2.481,72	2.481,72	3.032,68	3.332,74	3.332,74	3.332,74
14	2.136,61	2.165,49	2.345,94	2.605,80	2.605,80	3.184,32	3.499,38	3.499,38	3.499,38
15	2.243,44	2.273,76	2.463,24	2.736,09	2.736,09	3.343,53	3.674,35	3.674,35	3.674,35



PL 625/18

DIRLEG	NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG	FL.
34	39

I – Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme a Tabela I do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE		
(Valores em R\$)		
JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS		
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	ENFERMEIRO
1	3.839,93	3.839,93
2	4.031,92	4.031,92
3	4.233,52	4.233,52
4	4.445,19	4.445,19
5	4.667,45	4.667,45
6	4.900,83	4.900,83
7	5.145,87	5.145,87
8	5.403,16	5.403,16
9	5.673,32	5.673,32
10	5.956,99	5.956,99
11	6.254,84	6.254,84
12	6.567,58	6.567,58
13	6.895,96	6.895,96
14	7.240,75	7.240,75
15	7.602,79	7.602,79



PL 625/18

DIRLEG	FL.
4	38
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
35	35

ANEXO V

(a que se refere o art. 1º desta lei)

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP –, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.330, DE 29 DE JANEIRO DE 2007,
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

A – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 29 de janeiro de 2007, conforme a Tabela A do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO
1	1.122,91	1.321,07	1.321,07	1.855,80	1.855,80	4.770,73	6.301,29
2	1.179,05	1.387,12	1.387,12	1.948,59	1.948,59	5.009,26	6.616,35
3	1.238,01	1.456,48	1.456,48	2.046,02	2.046,02	5.259,73	6.947,17
4	1.299,91	1.529,30	1.529,30	2.148,32	2.148,32	5.522,71	7.294,53
5	1.364,90	1.605,77	1.605,77	2.255,73	2.255,73	5.798,85	7.659,26
6	1.433,15	1.686,06	1.686,06	2.368,52	2.368,52	6.088,79	8.042,22
7	1.504,81	1.770,36	1.770,36	2.486,94	2.486,94	6.393,23	8.444,33
8	1.580,05	1.858,88	1.858,88	2.611,29	2.611,29	6.712,89	8.866,55
9	1.659,05	1.951,82	1.951,82	2.741,86	2.741,86	7.048,54	9.309,87
10	1.742,00	2.049,41	2.049,41	2.878,95	2.878,95	7.400,97	9.775,37
11	1.829,10	2.151,88	2.151,88	3.022,90	3.022,90	7.771,01	10.264,14
12	1.920,56	2.259,48	2.259,48	3.174,04	3.174,04	8.159,56	10.777,34
13	2.016,58	2.372,45	2.372,45	3.332,74	3.332,74	8.567,54	11.316,21
14	2.117,41	2.491,08	2.491,08	3.499,38	3.499,38	8.995,92	11.882,02
15	2.223,28	2.615,63	2.615,63	3.674,35	3.674,35	9.445,72	12.476,12



PL 625/18

DIRLEG	NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG	FL. 39
36	



B – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela B do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE				
(Valores em R\$)				
NÍVEL	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AGENTE DE OPERAÇÕES E CONTROLE	MOTORISTA
1	990,81	1.122,91	1.238,50	1.238,50
2	1.040,35	1.179,05	1.300,43	1.300,43
3	1.092,36	1.238,01	1.365,45	1.365,45
4	1.146,98	1.299,91	1.433,72	1.433,72
5	1.204,33	1.364,90	1.505,41	1.505,41
6	1.264,55	1.433,15	1.580,68	1.580,68
7	1.327,77	1.504,81	1.659,71	1.659,71
8	1.394,16	1.580,05	1.742,70	1.742,70
9	1.463,87	1.659,05	1.829,83	1.829,83
10	1.537,06	1.742,00	1.921,32	1.921,32
11	1.613,92	1.829,10	2.017,39	2.017,39
12	1.694,61	1.920,56	2.118,26	2.118,26
13	1.779,34	2.016,58	2.224,17	2.224,17
14	1.868,31	2.117,41	2.335,38	2.335,38
15	1.961,73	2.223,28	2.452,15	2.452,15

PL 625/18

DIRLEG	FL.
NOVA NUMERAÇÃO	40
DIRLEG	FL.
	37

C – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela C do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	TELEFONISTA	AUXILIAR DE SAÚDE
1	990,81	990,81
2	1.040,35	1.040,35
3	1.092,36	1.092,36
4	1.146,98	1.146,98
5	1.204,33	1.204,33
6	1.264,55	1.264,55
7	1.327,77	1.327,77
8	1.394,16	1.394,16
9	1.463,87	1.463,87
10	1.537,06	1.537,06
11	1.613,92	1.613,92
12	1.694,61	1.694,61
13	1.779,34	1.779,34
14	1.868,31	1.868,31
15	1.961,73	1.961,73



PL 625/18

DIRLEG	FL.
1	41
NOVA NUMERAÇÃO	FL.
DIRLEG	38

D – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela D do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO	CIRURGIÃO- DENTISTA
1	2.803,59	1.979,85
2	2.943,77	2.078,84
3	3.090,96	2.182,78
4	3.245,51	2.291,92
5	3.407,78	2.406,52
6	3.578,17	2.526,84
7	3.757,08	2.653,19
8	3.944,93	2.785,85
9	4.142,18	2.925,14
10	4.349,29	3.071,40
11	4.566,75	3.224,97
12	4.795,09	3.386,21
13	5.034,85	3.555,52
14	5.286,59	3.733,30
15	5.550,92	3.919,97



PL 605/18

DIRLEG	FL.
NOVA NUMERAÇÃO	42
DIRLEG	FL.
39	

ANEXO VI

(a que se refere o art. 1º desta lei)

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU –, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.329, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

A – Tabela de salários-base do emprego público efetivo de Médico do Trabalho cujo ocupante seja optante pelo plano de carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela A do seu Anexo III:



TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO
1	2.803,59
2	2.943,77
3	3.090,96
4	3.245,51
5	3.407,78
6	3.578,17
7	3.757,08
8	3.944,93
9	4.142,18
10	4.349,29
11	4.566,75
12	4.795,09
13	5.034,85
14	5.286,59
15	5.550,92

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG
FL. 40

PL 625/18

4
43

B – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela B do seu Anexo III:

TABELA DE SALARIOS-BASE											
(Valores em R\$)											
NÍVEL	GARI VARRIÇÃO	GARI DE SERVIÇOS COMPLETAMENTE TARES	GARI COLETA	AUXILIAR APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE OPERAÇÃO E CONTROLE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	MOTORISTA	AGENTE DE OPERAÇÃO E CONTROLE	FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E CONTROLE AMBIENTAL
1	713,00	780,92	831,84	713,00	865,80	1.001,61	1.222,30	1.222,30	1.358,11	1.855,80	3.596,31
2	748,66	819,96	873,44	748,66	909,09	1.051,69	1.283,41	1.283,41	1.426,01	1.948,59	3.776,12
3	786,09	860,96	917,11	786,09	954,54	1.104,28	1.347,58	1.347,58	1.497,32	2.046,02	3.964,93
4	825,39	904,01	962,96	825,39	1.002,27	1.159,49	1.414,96	1.414,96	1.572,18	2.148,32	4.163,17
5	866,66	949,21	1.011,11	866,66	1.052,39	1.217,47	1.485,71	1.485,71	1.650,79	2.255,73	4.371,33
6	910,00	996,67	1.061,67	910,00	1.105,00	1.278,34	1.560,00	1.560,00	1.733,33	2.368,52	4.589,90
7	955,49	1.046,50	1.114,75	955,49	1.160,25	1.342,26	1.638,00	1.638,00	1.820,00	2.486,94	4.819,40
8	1.003,27	1.098,83	1.170,49	1.003,27	1.218,27	1.409,37	1.719,89	1.719,89	1.911,00	2.611,29	5.060,37
9	1.053,43	1.153,77	1.229,01	1.053,43	1.279,18	1.479,84	1.805,89	1.805,89	2.006,55	2.741,86	5.313,38
10	1.106,10	1.211,46	1.290,46	1.106,10	1.343,14	1.553,83	1.896,18	1.896,18	2.106,87	2.878,95	5.579,05
11	1.161,41	1.272,03	1.354,99	1.161,41	1.410,30	1.631,52	1.990,99	1.990,99	2.212,22	3.022,90	5.858,01
12	1.219,48	1.335,63	1.422,74	1.219,48	1.480,81	1.713,10	2.090,54	2.090,54	2.322,83	3.174,04	6.150,91
13	1.280,45	1.402,41	1.493,87	1.280,45	1.554,85	1.798,75	2.195,07	2.195,07	2.438,97	3.332,74	6.458,45
14	1.344,48	1.472,53	1.568,57	1.344,48	1.632,59	1.888,69	2.304,82	2.304,82	2.560,92	3.499,38	6.781,37
15	1.411,70	1.546,16	1.646,99	1.411,70	1.714,22	1.983,12	2.420,06	2.420,06	2.688,96	3.674,35	7.120,44

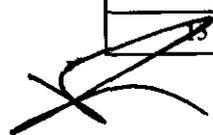


PL 62518

DIRLEG	FUEL
NOVA NUMERAÇÃO	FL.
DIRLEG	41

C – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela C do seu Anexo III:

TABELA DE SALARIOS-BASE (Valores em R\$)						
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CADASTRADOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO
1	780,92	1.855,80	1.855,80	1.855,80	4.770,73	6.301,29
2	819,96	1.948,59	1.948,59	1.948,59	5.009,26	6.616,35
3	860,96	2.046,02	2.046,02	2.046,02	5.259,73	6.947,17
4	904,01	2.148,32	2.148,32	2.148,32	5.522,71	7.294,53
5	949,21	2.255,73	2.255,73	2.255,73	5.798,85	7.659,26
6	996,67	2.368,52	2.368,52	2.368,52	6.088,79	8.042,22
7	1.046,50	2.486,94	2.486,94	2.486,94	6.393,23	8.444,33
8	1.098,83	2.611,29	2.611,29	2.611,29	6.712,89	8.866,55
9	1.153,77	2.741,86	2.741,86	2.741,86	7.048,54	9.309,87
10	1.211,46	2.878,95	2.878,95	2.878,95	7.400,97	9.775,37
11	1.272,03	3.022,90	3.022,90	3.022,90	7.771,01	10.264,14
12	1.335,63	3.174,04	3.174,04	3.174,04	8.159,56	10.777,34
13	1.402,41	3.332,74	3.332,74	3.332,74	8.567,54	11.316,21
14	1.472,53	3.499,38	3.499,38	3.499,38	8.995,92	11.882,02
15	1.546,16	3.674,35	3.674,35	3.674,35	9.445,72	12.476,12



PL 625/18

DIRLEG	NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG	FL. 45
FL. 42	

D – Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo plano de carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela D do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	OPERADOR DE RÁDIO	TELEFONISTA
1	780,92	780,92
2	819,96	819,96
3	860,96	860,96
4	904,01	904,01
5	949,21	949,21
6	996,67	996,67
7	1.046,50	1.046,50
8	1.098,83	1.098,83
9	1.153,77	1.153,77
10	1.211,46	1.211,46
11	1.272,03	1.272,03
12	1.335,63	1.335,63
13	1.402,41	1.402,41
14	1.472,53	1.472,53
15	1.546,16	1.546,16

[Handwritten signature]

PL 625/18

DIRLEG	FL.
NOVA NUMERAÇÃO	46
DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten]</i>	43

ANEXO VII

(a que se refere o inciso I do art. 4º desta lei)

Cargos do Grupo de Autarquias

A – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – SLU:

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE DE VAGAS	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	REMUNERAÇÃO TOTAL
		R\$	R\$	R\$
Assessor	6	3.160,56	3.160,56	6.321,12
Chefe de Gabinete	1	3.160,56	3.160,56	6.321,12
Chefe de Departamento	8	3.160,56	3.160,56	6.321,12
Chefe de Divisão	17	1.887,56	1.887,56	3.775,12
Secretária	5	1.334,47	1.334,47	2.668,94
Chefe de Seção	21	1.334,47	1.334,47	2.668,94
Total de Cargos	58			

PL 625/18

DIRLEG	NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG	FL.
44	44

DIRLEG	FL.
44	44

B – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP:

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE DE VAGAS	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	REMUNERAÇÃO TOTAL
		R\$	R\$	R\$
Assessor	6	3.160,56	3.160,56	6.321,12
Chefe de Gabinete	1	3.160,56	3.160,56	6.321,12
Gerente de Departamento	26	3.160,56	3.160,56	6.321,12
Gerente de Divisão	46	1.887,56	1.887,56	3.775,12
Gerente de Seção	12	1.334,47	1.334,47	2.668,94
Secretária	8	1.334,47	1.334,47	2.668,94
Total de Cargos	99			



PL 625/18

DIRLEG	FL.
4	48
NOVA NUMERAÇÃO	FL.
DIRLEG	45

ANEXO VIII

(a que se refere o inciso II do art. 4º desta lei)

Remuneração dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal – DAM

CARGO	DAM-UNITÁRIO	VENCIMENTO	COMPLEMENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	REMUNERAÇÃO TOTAL
		(em R\$)	(em R\$)	(em R\$)	(em R\$)
DAM-1	1	285,51	370,87	656,38	1.312,76
DAM-2	1,5	285,51	699,06	984,58	1.969,16
DAM-3	2	309,69	1.003,08	1.312,77	2.625,54
DAM-4	3	387,24	1.581,92	1.969,16	3.938,31
DAM-5	4	806,86	1.818,68	2.625,54	5.251,07
DAM-6	5	806,86	2.475,07	3.281,92	6.563,85
DAM-7	6	806,86	3.131,45	3.938,31	7.876,62
DAM-8	7	806,86	3.787,83	4.594,69	9.189,38
DAM-9	8	806,86	4.444,21	5.251,07	10.502,15



PL 625/18

DIRLEG	FL.
1	49
NOVA NUMERAÇÃO	FL.
DIRLEG	46

ANEXO IX

(a que se refere o inciso III do art. 4º desta lei)
Remuneração dos cargos dos Quadros Específicos

A – Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania:

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)
Supervisor de Alimentação Escolar	1.126,63	1.126,63	2.253,26

B – Da Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)
Coordenador de Serviço de Controle de Zoonoses	676,02	676,02	1.352,04
Encarregado de Serviço de Controle de Zoonoses	505,69	505,69	1.011,37



PL 625/15

DIRLEG	FL.
4	50
NOVA NUMERAÇÃO	FL.
DIRLEG	47



C – Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção:

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)
Subinspetor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	1.334,47	1.334,47	2.668,94

PL 625/18

DIRLEG	4	FL.	51
NOVA NUMERAÇÃO	DIRLEG	FL.	48

ANEXO X

(a que se refere o inciso IV do art. 4º desta lei)

Classificação das Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FCA

NÍVEL	VALOR R\$	FCA-UNITÁRIO
FCA-1	525,11	1
FCA-2	787,67	1,5
FCA-3	1.050,21	2
FCA-4	1.312,77	2,5
FCA-5	1.575,32	3
FCA-6	2.100,43	4



PL 625/18

DIRLEG	1	FL.	52
NOVA NUMERAÇÃO		FL.	49
DIRLEG	Asser		

ANEXO XI

(a que se refere o inciso V do art. 4º desta lei)

Remuneração das Funções Públicas

A – Função pública de Conselheiro Tutelar:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Conselheiro Tutelar	45	3.775,13
Total	45	

B – Função pública de Gerente de Unidade de Saúde:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
		(EM R\$)
Gerente de Unidade de Saúde I	180	3.213,56
Gerente de Unidade de Saúde II	71	3.537,64
Gerente de Unidade de Saúde III	40	3.865,70
Total	291	

PL 625/18

DIRLEG	FL.
NOVA NUMERAÇÃO	53
DIRLEG	FL.
50	

C – Função pública de Gerente de Apoio Comunitário:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Gerente de Unidade de Apoio Comunitário	15	1.673,14
Total	15	

D – Função pública de Coordenador dos Equipamentos Municipais de Apoio à Família e à Cidadania:



FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Coordenador dos Equipamentos Municipais de Apoio à Família e à Cidadania	45	1.673,14
Total	45	

02.625/18

DIRLEG	FL.
5	54
DIRLEG	FL.
51	

NOVA NUMERAÇÃO

E – Função pública instituída no art. 15 da Lei nº 9.443 de 2007:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Função gratificada instituída no art. 15 da Lei nº 9.443/07 - para jornada de 20 horas	154	385,44
Função gratificada instituída no art. 15 da Lei nº 9.443/07 - para jornada de 40 horas	148	770,87
Total	302	

F – Função pública de Gerente Adjunto de Unidade de Saúde:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde I	164	1.607,07
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde II	40	1.768,81
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde III	25	1.932,86
Total	229	



pl 625/18
81/529 7d

DIRLEG	FL
4	56
NOVA NUMERAÇÃO	FL
DIRLEG	52



G – Função pública gratificada de Coordenador do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Coordenador do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas	1	1.563,69
Total	1	

H – Função pública gratificada de Controlador de Tesouraria dos Restaurantes Populares:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Controlador de Tesouraria dos Restaurantes Populares	5	1.323,27
Total	5	

PL 625/18

DIRLEG	4	56
NOVA NUMERAÇÃO		
DIRLEG	53	

PL 625/18

DIRLEG 7	FL. 57
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG <i>Star</i>	FL. 54

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ANEXO XII

(a que se refere o art. 19 desta lei)

"ANEXO VI

TABELA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO AO ESFORÇO FISCAL TRIBUTÁRIO –
GAEFT –, DEVIDA PELO ALCANCE DAS FAIXAS PERCENTUAIS DAS METAS TRIBUTÁRIAS, A
PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

Faixa de Arrecadação	Quantidade de URAEFTs por Trimestre - 2018			
	Analista Fazendário 8 horas	Agente Fazendário 8 horas	Técnico Fazendário de Nível Médio	Tesoureiro 8 horas
A partir de 90% e abaixo de 92%	146,78	73,11	73,11	74,01
A partir de 92% e abaixo de 94%	159,36	79,37	79,37	80,35
A partir de 94% e abaixo de 96%	174,59	86,96	86,96	88,03
A partir de 96% e abaixo de 98%	193,01	96,13	96,13	97,32
A partir de 98% e abaixo de 99%	211,69	105,44	105,44	106,74
A partir de 99% e abaixo de 100%	222,46	110,80	110,80	112,17
A partir de 100% e abaixo de 101%	234,30	116,70	116,70	118,14
A partir de 101% e abaixo de 102%	246,13	122,60	122,60	124,11
A partir de 102% e abaixo de 103%	270,34	134,66	134,66	136,32
A partir de 103% e abaixo de 104%	296,97	147,92	147,92	149,74
A partir de 104% e abaixo de 105%	326,25	162,50	162,50	164,51
A partir de 105% e abaixo de 106%	358,48	178,56	178,56	180,76
A partir de 106% e abaixo de 107%	393,91	196,20	196,20	198,62
A partir de 107% e abaixo de 108%	432,89	215,62	215,62	218,28
A partir de 108% e abaixo de 109%	475,78	236,98	236,98	239,91
A partir de 109% e abaixo de 110%	522,95	260,48	260,48	263,69
A partir de 110%	574,83	286,32	286,32	289,86

PL 625/18

DIRLEG	FL
P	58
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL
544	55



ANEXO XIII

(a que se refere o parágrafo único do art. 22 desta lei)

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS
Agente Sanitário	520
Agente de Serviços de Saúde	3.850
Técnico de Serviços de Saúde	1.603
Técnico Superior de Saúde	1.704
Cirurgião-Dentista	615
Médico	3.266
Enfermeiro	1.518

”





DIRLEG	FL.
7	1
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
440	56

MENSAGEM Nº 21

Belo Horizonte, 23 de julho

CÂMARA MUNICIPAL DE BHTE 23/JUL/2018 16:53 000011040 de 2018

Senhor Presidente,

DIRLEG 24/7/2018
 Vereador [Assinatura]
 Vereador [Assinatura]

CÂM. DIRLEG-24/JUL/18-12:16:27-003

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o projeto de lei que concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

Este projeto de lei é resultado de ampla discussão com os representantes dos servidores e empregados públicos, por meio de suas respectivas entidades sindicais, e pretende, além da concessão do reajuste de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) aplicado aos vencimentos-base e aos salários-base, extensivo aos servidores aposentados e pensionistas a correção de diversas distorções existentes na composição remuneratória.

Assim, ressaltamos que o mesmo índice de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) será também utilizado para reajustar os valores pagos a título de jornada complementar, das vantagens pessoais e parcelas remuneratórias oriundas da implantação dos planos de carreira e dos contratos temporários, celebrados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O valor dos abonos e gratificações de naturezas diversas, pagos aos servidores e empregados da administração direta e indireta também estão sendo corrigidos em 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), assim como o valor das unidades destinadas ao cálculo de diversas gratificações, tais como a Unidade Padrão de Fiscalização Integrada – UPFI –, a Unidade de Referência de Esforço Fiscal Tributário – UREFT – e a Unidade de Referência de Apoio ao Esforço Fiscal Tributário – URAEFT –, além da correção na tabela de pontuação usada para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Auditoria – GDA –, da Gratificação por Esforço Fiscal Tributário – GEFT – e da Gratificação de Apoio ao Esforço Fiscal Tributário – GAEFT.

O presente projeto de lei efetua, ainda, a correção do valor do vale-refeição dos servidores e empregados da administração direta, da Fundação Municipal de Cultura – FMC –, Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB –, Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB –, Superintendência de Limpeza Urbana – SLU – e Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap –, bem como do vale-lanche atribuído aos servidores da Guarda Municipal e aos servidores e empregados públicos da FPMZB, SLU e Sudecap.

[Assinatura]



DIRLEG	FL.
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>sup</i>	57

Da mesma forma, atendendo a uma necessidade de atualização de valores, está sendo proposta a correção em 100% (cem por cento) no valor do abono de deslocamento concedido aos Fiscais Integrados.

Na mesma direção o projeto promove, ainda, a equiparação ao valor da hora trabalhada na jornada semanal de 40 horas para os servidores de diversas carreiras com jornada semanal de 30 horas, cria a jornada de 24 horas para os cargos de nível superior da área da saúde e a jornada optativa de 30 horas para os servidores do HOB, ocupantes do cargo de Técnico de Serviço de Saúde, com jornada de 40 horas.

No que se refere à estruturação das carreiras, será efetuada a equiparação de vencimentos entre os servidores ocupantes do cargo de Analista de Políticas Públicas, vinculados ao HOB, ao vencimento dos ocupantes do mesmo cargo, integrantes da carreira da Administração Geral.

Ressaltamos ainda a criação de cem cargos de Agente de Serviço de Saúde, cento e vinte cargos de Técnico Superior de Saúde e cem cargos de Enfermeiro, totalizando trezentos e vinte novos cargos na área da saúde, que irão permitir a recomposição das unidades de atendimento.

Destaca-se, por fim, que o impacto financeiro decorrente da presente proposta será de R\$26.432.553,20 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Esclareço que as medidas previstas na proposta encontram-se em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando adequação orçamentária e financeira, notadamente no que concerne à lei orçamentária anual, ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias. Nesse sentido, segue anexa a esta Mensagem a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do impacto estimado.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.


Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTESECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

DIRLEG	FL.
1	3
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
111	58

DECLARAÇÃO

Em referência ao Projeto de Lei anexo, declaro para os devidos fins, considerando o Anexo I.8 da Lei nº 11.070/2017, que o valor do impacto, estimado em R\$ 26.432.553,20 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) está previsto no Grupo de Natureza de Despesa 1 constante da Lei Orçamentária de 2018 e nas projeções atuais de execução orçamentária, refletindo o reajuste geral já negociado com os sindicatos de servidores municipais e as adequações de planos de carreiras.

Atenciosamente,



ANDRÉ REIS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão